



Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

REGULAMENTO GERAL DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS – 2019

CAPÍTULO I DOS CAMPEONATOS OFICIAIS, DAS EXPOSIÇÕES, SEUS PARTICIPANTES E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - São considerados Campeonatos Oficiais da Raça Mangalarga todos aqueles que, após solicitação à Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (A.B.C.C.R.M.), tenham obtido a devida homologação pela sua Diretoria e que se submetam a este Regulamento e às Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.).

§ 1º - Os Campeonatos Oficiais da Raça Mangalarga são os seguintes:

- A) Exposições Regulares - Exposições em que são julgados os quesitos passo, marcha ("prova de marcha"), galope, aprumos dinâmicos, harmonia, caracterização racial e morfologia.
- B) Copa de Marcha - Exposições em que é avaliado apenas o quesito marcha. As Copas de Marcha têm Regulamento próprio.
- C) Concursos do Cavalo Completo ("Exposições Funcionais") - Exposições em que são avaliados os quesitos marcha, morfologia e caracterização racial e nas quais os animais são também submetidos à prova de maneabilidade contra o cronômetro ilustrada no Anexo I deste Regulamento (croqui completo). O Concurso de Cavalo Completo tem Regulamento próprio, com quesitos e multiplicadores de quesitos próprios.
- D) Campeonato de Função - Campeonato composto exclusivamente por provas de maneabilidade contra o cronômetro, abertas para quaisquer animais da raça Mangalarga com registro definitivo. O Campeonato de Função também tem seu Regulamento próprio.
- E) Provas de Enduro (também denominadas "*Mangalargas*") - O Campeonato de enduro igualmente tem Regulamento Próprio.
- F) Poeirões - Os Poeirões também têm Regulamento próprio.

§ 2º - Para serem consideradas oficiais, deverão estar presentes para julgamento/prova os seguintes números mínimos de animais:

- a) Nas Exposições Regulares: no mínimo de 40 (quarenta) animais presentes para julgamento.
- b) Nas Exposições Regulares de Fomento, assim consideradas as Exposições Regulares realizadas fora dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais: mínimo de 20 (vinte) animais.

- c) Nas Exposições Funcionais ("Concurso do Cavalo Completo"): no mínimo 40 (quarenta) animais presentes para julgamento e pelo menos 20 animais inscritos para a prova de maneabilidade contra o cronômetro.
- d) No Campeonato de Função, pelo menos 15 animais presentes para as provas de maneabilidade contra o cronômetro.

§ 3º - Nas Copas de Marcha, no Campeonato de Enduros e nos Poeirões, o número mínimo de animais está previsto nos respectivos Regulamentos de cada modalidade.

§ 4º - A oficialização das exposições deverá atender as regras expedidas pela Diretoria sobre o assunto.

Artigo 2º - As Exposições Regulares serão classificadas e terão o peso/multiplicador, para efeito de rankings, de acordo com a seguinte tabela:

Multiplicador

Nível I	Exposições Regulares até 70 animais Exposições Regulares de Fomento	x 1,00
Nível II	Exposições Regulares com mais de 70 e até 100 animais	x 2,00
Nível III	Exposições acima de 400 km	x 2,25
Nível IV	Exposições fora do Estado de SP ou Exposições acima de 100 animais	x 2,50
Nível V	Exposições Estaduais	x 3,00
Nível VI	Exposições Interestaduais	x 3,00
Nível VII	Exposições Funcionais	x 4,00
Nível VIII	Exposição Brasileira	x 4,00
Nível IX	Exposição Nacional	x 5,00

§1º - As provas de maneabilidade que compõem o Campeonato de Função também terão seu peso/multiplicador em função da quantidade de animais, da seguinte forma:

Multiplicador

Nível I	Provas/Etapas de Maneabilidade com até 25 animais	x 2,00
Nível II	Provas/Etapas de Maneabilidade com mais de 25 e até 40 animais	x 3,00
Nível III	Provas/Etapas de Maneabilidade com mais de 40	x 4,00
Nível V	Etapa Final	x 5,00

§ 2º - As Exposições Regulares em que houver prova de maneabilidade contra o cronômetro também serão consideradas Concursos do Cavalo Completo. Nesse caso, para classificação dos animais que participarem do Concurso Cavalo Completo (e não somente das etapas da Exposição Regular), serão aplicados os quesitos e os multiplicadores de quesitos constantes do Regulamento do Concurso Cavalo Completo, sendo que, quando o número de participantes, na prova de maneabilidade contra o cronômetro, for igual o superior a 20 (vinte) animais, a exposição terá o multiplicador do Nível VII da tabela prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º - As Exposições Estaduais poderão ser realizadas 01 (uma) única vez ao ano por estado, deverão ter um mínimo de 100 (cem) animais inscritos quando ocorrerem no Estado de São Paulo e 75 (setenta e cinco) animais inscritos quando ocorrerem em

outros estados da Federação e serão julgadas por no mínimo 02 (dois) jurados. Estas exposições deverão ser realizadas obrigatoriamente com o croqui oficial e completo do galope (Anexo I). Por opção dos organizadores, as Exposições Estaduais poderão ser realizadas como Exposição Funcional, quando então terão o peso/multiplicador de 4,5 (quatro vírgula cinco), podendo neste caso ser realizadas com um número mínimo de 40 (quarenta) animais.

§ 4º - As Exposições Interestaduais, para assim serem consideradas, deverão receber, para julgamento, animais de pelo menos 02 (dois) estados diferentes e que não sejam São Paulo e Minas Gerais. Além disso, as Exposições Interestaduais, para assim serem consideradas, deverão ter no número mínimo 40 (quarenta) animais para julgamento e poderão ser realizadas somente 01 (uma) vez ao ano em cada estado.

§ 5º - Para fomentar e estimular novos e pequenos criadores, poderão ser criados Campeonatos de Fomento para Pequenos Criadores, nele concorrendo expositores que tenham no máximo até 10 (dez) animais registrados em seu nome. Os Campeonatos de Fomento para Pequenos Criadores, previstos nesse parágrafo, poderão ser promovidos no curso de qualquer dos eventos oficiais relacionados no artigo 1º acima, por opção dos organizadores do evento, e serão considerados como de Nível I.

§ 6º - Quando a exposição se enquadrar igualmente nos Níveis III e IV da tabela prevista no *caput* deste artigo, será utilizado, para efeitos de ranking, somente o multiplicador do Nível IV.

Artigo 3º - Os Campeonatos Oficiais terão como principais finalidades:

- a) Fomentar a criação do Cavalos Mangalarga, dando conhecimento ao público de suas principais qualidades;
- b) Orientação de seleção e melhoramento aos criadores e Técnicos;
- c) Aquilatar o nível zootécnico da criação;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre Técnicos e Criadores.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Nos Campeonatos Oficiais poderão participar quaisquer animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.) da Raça Mangalarga, dentro de suas respectivas categorias, observando-se sempre, ainda, os requisitos específicos dos regulamentos de cada modalidade.

§ 1º - Nas Exposições Regulares, os animais com mais de 66 (sessenta e seis) meses deverão estar obrigatoriamente com o Certificado de Registro Definitivo emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.), exceto os animais castrados.

§ 2º - Os animais mestiços Mangalarga com registro no S.R.G. poderão participar dos julgamentos; nesse caso deverão ser criadas categorias específicas para eles.

§ 3º - Nas Exposições Regulares, os animais poderão ser inscritos no Campeonato Geral, de Pelagem ou em ambos. Quando os animais forem inscritos nos 02 (dois) campeonatos (Geral e Pelagem), deverão obrigatoriamente participar e concluir todas as etapas de julgamento de ambos os campeonatos, sendo que a não conclusão de qualquer etapa de julgamento em um campeonato desclassifica o animal de ambos campeonatos, mesmo que seja apresentado atestado veterinário.

§ 4º - Somente poderão ser inscritos para a Exposição Nacional os animais que tiverem participado e efetivamente concluído todas as etapas de julgamento de pelo menos 02 (duas) Exposições Regulares/Funcionais, valendo a Exposição Brasileira

como uma delas, e desde que o expositor esteja quite com os cofres da Associação. A necessidade de participação e conclusão de todas as etapas de julgamento de no mínimo 02 (duas) exposições, na forma exposta aqui, não se aplica para as categorias de Potranca e Potro Mirim e para as categorias de Égua e Cavallo Mirim.

§ 5º - Para a Exposição Nacional a ser realizada em 2020, só poderão dela participar os animais que tiverem participado e concluído todas as etapas de julgamento de pelo menos 03 (três) Exposições Regulares/Funcionais, valendo a Exposição Brasileira como uma delas.

§ 6º - Não há qualquer impedimento para inscrição, em quaisquer exposições ou copas, de animais que já tenham conquistado títulos de grandes campeões ou qualquer outro.

Artigo 5º - Os animais expostos deverão estar obrigatoriamente em nome de seu expositor no S.R.G. da Raça Mangalarga, devendo ser apresentada cópia dos registros dos animais no ato das inscrições. De toda forma, o expositor poderá obter autorização para expor animais que não estejam em seu nome, devendo, nesse caso, atender as regras expedidas pela Diretoria da A.B.C.C.R.M acerca dessa autorização.

Artigo 6º - Todos os animais inscritos para julgamento deverão, obrigatoriamente, ser a ele submetidos.

Artigo 7º - Não haverá limites de animais a serem inscritos por um mesmo expositor, em nenhuma das espécies de Campeonatos, inclusive nas Exposições Regulares. No entanto, para fins de rankings, serão considerados em uma mesma exposição apenas os 12 (doze) animais com melhores resultados. Nos casos de empate entre animais de um mesmo criador, caberá a ele a definição de qual animal será considerado no cômputo dos rankings de expositor e criador.

Artigo 8º - A data base para o cálculo da idade dos animais e seu estabelecimento em cada campeonato será sempre a data do primeiro dia de julgamento da Raça Mangalarga na respectiva Exposição.

Parágrafo único - Em caso de mudança da data de julgamento após o término das inscrições, prevalecerá a primeira data estabelecida.

CAPÍTULO III DOS JURADOS

Artigo 9º - Nos Campeonatos Oficiais, o Colégio de Jurados da Raça Mangalarga (C.J.R.M.) homologará os jurados indicados pelos organizadores para a realização do julgamento.

§ 1º - Nas Exposições Regulares com até 70 (setenta) animais inscritos é facultada a realização do julgamento por apenas 1 (um) jurado. O Colégio de Jurados poderá admitir, *ad referendum* da Diretoria, a realização de exposições com mais de 70 (setenta) animais com apenas (01) um jurado, desde que esse pedido seja fundamento pelos organizadores do evento e o Colégio de Jurados entenda que essa admissão seja relevante para o fomento da raça.

§ 2º - De acordo com a Instrução Normativa MAPA n 36/14, mais especificamente seu artigo 25, inciso I, os jurados deverão ser devidamente inscritos, credenciados e homologados pelo Colégio de Jurados.

Artigo 10º - Os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da A.B.C.C.R.M. No entanto, nos termos do artigo 29, da Instrução Normativa MAPA nº 36/14, o Colégio de Jurados poderá aprovar o julgamento de quaisquer exposições e copas por

profissionais não integrantes do Quadro de Jurados, desde que com notório conhecimento da raça Mangalarga.

Artigo 11 - Os jurados deverão aplicar, durante o evento, as penalidades cabíveis ao expositor que infringir as normas deste Regulamento e também as normais da boa moral e dos bons costumes.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

Artigo 12 - Nas Exposições Regulares, os animais serão divididos em categorias, em função do sexo, da idade e da pelagem. Para cada categoria, haverá 02 (dois) campeonatos: um geral, em que serão avaliados todos os quesitos; e outro somente de marcha, em que será avaliado somente o andamento dos animais.

Artigo 13 - A divisão de categorias dar-se-á na forma seguinte:

A) Animais apresentados no Cabresto.

Campeonatos Gerais de Potrancas e Potros

- 1) **Campeonato Potranca Mirim:** categoria de fêmeas de 12 a 18 meses.
- 2) **Campeonato Potranca Menor:** categoria de fêmeas com mais de 18 a 24 meses.
- 3) **Campeonato Potranca:** categoria de fêmeas com mais de 24 a 30 meses.
- 4) **Campeonato Potranca Maior:** categoria de fêmeas com mais de 30 a 36 meses.
- 5) **Campeonato Potro Mirim:** categoria de machos de 12 a 18 meses.
- 6) **Campeonato Potro Menor:** categoria de machos com mais de 18 a 24 meses.
- 7) **Campeonato Potro:** categoria de machos com mais de 24 a 30 meses.
- 8) **Campeonato Potro Maior:** categoria de machos com mais de 30 a 36 meses.

Campeonatos de Marcha de Potrancas e Potros

- 1) **Campeonato de Marcha Potranca Mirim:** categoria de fêmeas de 12 a 18 meses.
- 2) **Campeonato de Marcha Potranca Menor:** categoria de fêmeas com mais de 18 a 24 meses.
- 3) **Campeonato de Marcha Potranca:** categoria de fêmeas com mais de 24 a 30 meses.
- 4) **Campeonato de Marcha Potranca Maior:** categoria de fêmeas com mais de 30 a 36 meses.
- 5) **Campeonato de Marcha Potro Mirim:** categoria de machos de 12 a 18 meses.
- 6) **Campeonato de Marcha Potro Menor:** categoria de machos com mais de 18 a 24 meses.
- 7) **Campeonato de Marcha Potro:** categoria de machos com mais de 24 a 30 meses.
- 8) **Campeonato de Marcha Potro Maior:** categoria de machos com mais de 30 a 36 meses.

B) Animais apresentados Montados.

Campeonatos Gerais de Éguas e Cavalos

- 1) **Campeonato Égua Mirim:** categoria de fêmeas de 36 a 42 meses;
- 2) **Campeonato Égua Júnior:** categoria de fêmeas com mais de 42 a 48 meses.
- 3) **Campeonato Égua Jovem:** categoria de fêmeas com mais de 48 a 60 meses.
- 4) **Campeonato Égua Maior:** categoria de fêmeas com mais de 60 a 78 meses.
- 5) **Campeonato Égua Sênior:** categoria de fêmeas com mais de 78 a 96 meses.
- 6) **Campeonato Égua Graduada:** categoria de fêmeas com mais de 96 a 120 meses.
- 7) **Campeonato Égua Master:** categoria de fêmeas com mais de 120 meses.
- 8) **Campeonato Cavalo Mirim:** categoria de machos com mais de 36 a 42 meses.
- 9) **Campeonato Cavalo Júnior:** categoria de machos com mais de 42 a 48 meses.
- 10) **Campeonato Cavalo Jovem:** categoria de machos com mais de 48 a 60 meses.
- 11) **Campeonato Cavalo Maior:** categoria de machos com mais de 60 a 78 meses.
- 12) **Campeonato Cavalo Sênior:** categoria de machos com mais de 78 a 96 meses.
- 13) **Campeonato Cavalo Graduado:** categoria de machos com mais de 96 a 120 meses.
- 14) **Campeonato Cavalo Master:** categoria de machos com mais de 120 meses.

Campeonatos de Marcha de Éguas e Cavalos

- 1) **Campeonato de Marcha Égua Mirim:** fêmeas de 36 a 42 meses.
- 2) **Campeonato de Marcha Égua Júnior:** fêmeas com mais de 42 a 48 meses.
- 3) **Campeonato de Marcha Égua Jovem:** fêmeas com mais de 48 a 60 meses.
- 4) **Campeonato de Marcha Égua Maior:** fêmeas com mais de 60 a 78 meses.
- 5) **Campeonato de Marcha Égua Sênior:** fêmeas com mais de 78 a 96 meses.
- 6) **Campeonato de Marcha Égua Graduada:** fêmeas com mais de 96 a 120 meses.
- 7) **Campeonato de Marcha Égua Master:** fêmeas com mais de 120 meses.
- 8) **Campeonato de Marcha Cavalo Mirim:** machos com mais de 36 a 42 meses.
- 9) **Campeonato de Marcha Cavalo Junior:** machos com mais de 42 a 48 meses.
- 10) **Campeonato de Marcha Cavalo Jovem:** machos com mais de 48 a 60 meses.
- 11) **Campeonato de Marcha Cavalo Maior:** machos com mais de 60 a 78 meses.
- 12) **Campeonato de Marcha Cavalo Sênior:** machos com mais de 78 a 96 meses.
- 13) **Campeonato de Marcha Cavalo Graduado:** machos com mais de 96 a 120 meses.
- 14) **Campeonato de Marcha Cavalo Master:** machos com mais de 120 meses.

15) **Campeonato de Marcha Cavalo Castrado:** todos os cavalos castrados classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões, quando houver, com mais de 36 meses.

§ 1º - Sempre que se verificar a existência de um número superior a 10 (dez) animais numa mesma categoria, esta será automaticamente dividida em subcategorias/subdivisões, de modo que, seguindo-se a ordem crescente de idade, serão criadas tantas subdivisões quantas se fizerem necessárias para que cada uma delas seja composta por no máximo 10 (dez) animais.

§ 2º - No caso de categorias com número ímpar de animais, a subdivisão de maior idade ficará com 1 (um) animal a mais.

§ 3º - Por outro lado, sempre que se verificar a existência de uma categoria com menos de 3 (três) animais, então os animais inscritos nessa categoria com menos de três animais serão obrigatoriamente realocados em outras categorias, de modo a se formarem sempre categorias com no mínimo 03 (três) animais. A sistemática de realocação de animais em outras categorias será melhor detalhada em Instrução Normativa expedida pela Diretoria de Exposições.

§ 4º - Nos campeonatos de pelagens, se não for possível, em determinada pelagem, a formação de categoria com pelo menos 03 (três) animais, então os animais dessa determinada pelagem serão julgados com animais de outra pelagem, sendo que a premiação será feita separadamente para cada pelagem.

Artigo 14 - Na Exposição Nacional, vigorará o sistema de "Cabeças de Chave", de modo que, numa mesma categoria, os animais com maior pontuação no ranking até a data inicial da Exposição Nacional serão separados uns dos outros em subdivisões diferentes. Haverá tantos animais "cabeças de chave" quantos forem os números de subdivisões de uma categoria, e não mais. Assim, se houver 02 (duas) subdivisões numa categoria, haverá apenas 02 (dois) animais eleitos cabeças de chave; havendo 03 (três) subdivisões, haverá 03 (três) animais eleitos cabeças de chave. Verificando-se a existência de mais de 01 (um) cabeça de chave numa mesma subdivisão, os cabeças de chave com menor idade serão transferidos e realocados para subdivisões imediatamente anteriores.

§ 1º - Para ilustrar e facilitar a compreensão do sistema de "Cabeças de Chave", tome-se um exemplo. Suponha-se que haja, na Exposição Nacional, 04 (quatro) subdivisões de uma categoria (Potra Menor, por exemplo): subdivisão A, subdivisão B, subdivisão C e subdivisão D, todas de Potra Menor. Havendo 04 (quatro subdivisões), deverão então ser identificados/eleitos 04 (quatro) animais cabeças de chave (= as quatro potras menores de maior pontuação no ranking até a Nacional). Pelo sistema de Cabeças de Chave, essas quatro potranças deverão ser separadas umas das outras em subdivisões diferentes (elas não devem se enfrentar dentro de uma mesma subdivisão). Suponha-se ainda que, com base na separação preliminar das subdivisões feita por idade, (i) nenhuma dessas 04 cabeças de chave esteja na subdivisão A; (ii) uma das 04 cabeças de chave esteja na subdivisão B; (iii) duas das 04 cabeças de chave estejam na subdivisão C; e a última das 04 cabeças de chave esteja na subdivisão D. Para atender o sistema de "Cabeças de Chave", será necessário separar os dois animais cabeças de chave que ficaram juntos na subdivisão C. Assim, a cabeça de chave da subdivisão C de menor idade será transferida para a subdivisão B. No entanto, como a subdivisão B já tinha uma cabeça de chave, essa cabeça de chave que estava na subdivisão B será transferida para a subdivisão A. Com esse mecanismo, nenhuma subdivisão dessa categoria de Potra Menor ficará com mais de uma cabeça de chave.

§ 2º - Em caso de haver 02 (dois) ou mais animais com a mesma pontuação, será cabeça da subdivisão aquele que tiver conquistado seus pontos numa menor quantidade de exposições.

Artigo 15 - Em cada categoria ou, se houver, em cada subdivisão, serão conferidos, um 1º prêmio, um 2º prêmio, um 3º prêmio, um 4º prêmio, um 5º prêmio e menções honrosas até o número estipulado pelos jurados.

§ 1º - Os jurados podem dispensar um ou mais prêmios quando não encontrarem animais à altura da premiação. Da mesma forma, os jurados não são obrigados a conferir o título de campeão quando entenderem que o animal não reúne qualidades suficientes para recebê-lo.

§ 2º - O título de 2º Reservado(a) Campeão(ã) só existirá para exposições com mais de 70 (setenta) animais inscritos no catálogo e obrigatoriamente nas Exposições Nacional e Brasileira.

§ 3º - Nas Exposições Nacionais e Brasileiras, além dos prêmios e campeonatos mencionados acima, serão conferidos ainda os seguintes títulos:

- 1) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Potranca.
- 2) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Potro;
- 3) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Potranca de Marcha.
- 4) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Potro de Marcha.
- 5) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua.
- 6) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavallo,
- 7) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua de Marcha.
- 8) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavallo de Marcha.

§ 4º - Aos títulos de Grandes Campeão(ã) concorrem todos(as) os(as) campeões(ãs) das categorias.

§ 5º - Aos títulos de 1º Reservados(as) Grandes Campeões(ãs), concorre também o 1º Reservado(a) Campeão(ã) da categoria do Grande Campeão(ã).

§ 6º - Na hipótese do(a) Grande Campeão(ã) e do(a) 1º Reservado(a) Grande Campeão(ã) saírem da mesma categoria, o(a) 2º Reservado(a) Campeão(ã) desta mesma categoria concorre também ao título de 2º Reservado(a) Grande Campeão(ã).

§ 7º - Caso o primeiro prêmio de uma categoria ou subdivisão ou o campeão de uma categoria não possa, por qualquer motivo, retornar à pista para disputar o campeonato ou o grande campeonato, então o segundo prêmio ou o 1º reservado campeão subirão para, no lugar deles, disputar o campeonato ou o grande campeonato. O mesmo acontecerá caso o 2º prêmio de uma categoria ou subdivisão ou um campeão ou 1º reservado campeão não puder, por qualquer motivo, retornar à pista para disputar o título de 1º reservado campeão ou 1º reservado grande campeão. Somente nessas duas hipóteses expostas neste parágrafo será aplicada essa sistemática de substituição do animal que não pode retornar à pista pelo animal classificado abaixo dele.

Artigo 16 - Além dos elencados acima, haverá também, nas Exposições Regulares/Funcionais, os seguintes campeonatos:

Progenies de Mãe

- 1) Progênie de Mãe Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas.(obrigatória nas Exposições Nacional e Brasileira e optativas nas Exposições Regionais a critério dos organizadores).
- 2) Progênie de Mãe Jovem (composta por dois animais das categorias ao cabresto)
- 3) Progênie de Mãe Adulta (composta por dois animais das categorias montadas).
- 4) Progênie de Mãe Jovem de Marcha (composta apenas por animais das categorias ao cabresto)
- 5) Progênie de Mãe Adulta de Marcha (composta apenas por animais das categorias montadas)

Progênies de Pai

- 1) Progênie de Pai Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e dois animais das categorias montadas ou dois animais das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas. (obrigatória nas Exposições Nacional e Brasileira e optativas nas Exposições Regionais a critério dos organizadores).
- 2) Progênie de Pai Jovem (composta por três animais das categorias ao cabresto).
- 3) Progênie de Pai Adulta (composta três animais das categorias montadas).
- 4) Progênie de Pai Jovem de Marcha (composta por três animais das categorias ao cabresto).
- 5) Progênie de Pai Adulta de Marcha (composta por três animais das categorias montadas).

Artigo 17 - Os conjuntos de Progênies de Mães serão formados por 2 (dois) animais de qualquer sexo, filhos de uma mesma mãe, obrigatoriamente de pais diferentes, que deverão ser submetidos a julgamento em suas respectivas categorias, sendo permitida a formação de Progênies de Mães com animais de diferentes expositores, caso em que a pontuação obtida será rateada entre eles.

§ 1º - Cada expositor poderá concorrer em uma mesma Exposição Oficial com até 02 (duas) Progênies de Mãe por categoria de progênies, desde que sejam 02 (duas) reprodutoras diferentes.

§ 2º - Quando, numa determinada Progênie, houver animais de mais de um expositor, estes não poderão formar outra Progênie da mesma reprodutora na mesma categoria naquela exposição.

§ 3º - Para efeitos de ranking de Melhor Expositor e Melhor Criador, somente serão considerados os pontos conquistados pelos vencedores dos campeonatos de progênies, desde que tenha participado do respectivo campeonato, para disputar com o vencedor, pelos menos mais um conjunto; para os demais rankings, todos os pontos de progênie serão computados.

Artigo 18 - Os conjuntos de Progênies de Pai serão formados por 3 (três) animais, de qualquer sexo, filhos do mesmo pai, com pelo menos um animal filho de mãe diferente dos demais, que tenham sido submetidos a julgamento em suas respectivas categorias, sendo permitida a formação de Progênies de Pais com animais de diferentes Expositores, caso em a pontuação obtida será rateada entre eles.

Parágrafo único - Aplicam-se às Progênies de Pai as disposições dos três parágrafos do artigo anterior.

Artigo 19 – Haverá também, nas Exposições Regulares, premiação dos Conjuntos de Raça, os quais serão formados por 03 (três) animais, sendo 01 (um) de sexo diferente, de propriedade de um mesmo expositor, independentemente do criador, que estejam inscritos e sejam submetidos a julgamento na exposição. Os animais integrantes do Conjunto de Raça deverão obrigatoriamente participar do julgamento da sua categoria, até o final, não podendo ser desclassificados, sendo irrelevante a premiação que receberem. Caso algum dos animais integrantes do Conjunto de Raça não vá a julgamento, o conjunto dele será automaticamente desclassificado, subindo na premiação os outros conjuntos participantes pela ordem da classificação.

Parágrafo único – Cada expositor poderá concorrer com, no máximo, 02 (dois) Conjuntos de Raça por exposição.

CAPÍTULO V SISTEMÁTICA DO JULGAMENTO EM GERAL

Artigo 20 - O julgamento dos animais da raça Mangalarga nas Exposições Regulares e Funcionais observará sempre as determinações deste Capítulo.

Artigo 21 - Nos julgamentos dos animais, os jurados deverão obrigatoriamente seguir as seguintes etapas (“etapas do julgamento”), na exata ordem em que estão relacionadas:

A) Animais apresentados no Cabresto.

- (i) Julgamento da marcha.
- (ii) Julgamento dos aprumos dinâmicos.
- (iii) Julgamento da harmonia geral, caracterização racial e morfologia.

B) Animais apresentados Montados.

- (i) Julgamento do passo.
- (ii) Julgamento da marcha.
- (iii) Julgamento do galope
- (iv) Julgamento dos aprumos dinâmicos.
- (v) Julgamento da harmonia geral, caracterização racial e morfologia

§ 1º - No julgamento das Progênes e Conjuntos de Raça, os jurados deverão considerar também o desempenho dinâmico dos animais, inclusive solicitando a movimentação dos animais para comparação dos conjuntos.

§ 2º - Independentemente da quantidade de animais na categoria, os jurados deverão pular, em cada fase do julgamento, uma ou mais notas (aplicando os chamados “degraus”), quando houver uma diferença significativa entre os animais concorrentes. Do mesmo modo, quando os jurados entenderem que a diferença entre 02 (dois) animais é muito pequena, deverão eles diminuir a diferença das notas em 0,5 pontos.

Artigo 22 - Em cada etapa do julgamento, os jurados ordenarão os animais e atribuirão pontos de acordo a tabela abaixo:

1º lugar	12 pontos
2º lugar	11 pontos
3º lugar	10 pontos
4º lugar	09 pontos
5º lugar	08 pontos
1ª Menção Honrosa	07 pontos
2ª Menção Honrosa	06 pontos
3ª Menção Honrosa	05 pontos

4ª Menção Honrosa	04 pontos
5ª Menção Honrosa	03 pontos
Para casos de degraus	02 pontos
Para casos de degraus	01 ponto

§ 1º – Os campeonatos e grandes campeonatos oficiais, quando houver, atribuirão os pontos constantes da tabela abaixo.

TITULOS	PONTOS
Grandes Campeões (ãs)	30
1º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	25
2º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	20
Campeões (ãs)	10
1º Reservados Campeões (ãs)	9
2º Reservados Campeões (ãs)	8
Campeão (ã) de Marcha	10
1º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	9
2º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	8
1º Prêmio	10
2º Prêmio	9
3º Prêmio	8
4º Prêmio	7
5º prêmio	6
Menção Honrosa	5

Progênie de Pai (todas as categorias), Progênie de Mãe (todas as categorias) e Conjunto de Raça	1º prêmio: 20 pontos
	2º prêmio: 18 pontos
	3º prêmio: 16 pontos
	4º prêmio: 14 pontos
	5º prêmio: 12 pontos

§ 2º - Nas provas das etapas do Campeonato de Função os animais classificados em 1º, 2º e 3º lugar receberão o título de Campeão, 1º Reservado Campeão e 2º Reservado Campeão, desde que a etapa seja considerada oficial, fazendo jus aos respectivos pontos constantes da tabela acima.

§ 3º - Na final do Campeonato de Função, os animais classificados em 1º, 2º e 3º lugar receberão o título de Grande Campeão, 1º Reservado Grande Campeão e 2º Reservado Grande Campeão, fazendo jus aos respectivos pontos constantes da tabela acima.

Artigo 23 - Em cada fase do julgamento, aos pontos obtidos pelos animais de acordo com a tabela do artigo anterior será aplicado um multiplicador, conforme as tabelas abaixo:

Para Animais ao Cabresto:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Marcha	1,40
Aprumos Dinâmicos	0,35
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,75

Para Animais Montados:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Passo	0,10
Marcha	1,55
Aprumos Dinâmicos	0,25
Galope Funcional	0,50
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,40

Artigo 24 - A somatória dos pontos obtidos pelos animais com a aplicação dos multiplicadores relativos a cada quesito definirá a classificação final da categoria.

§ 1º - Em caso de empate:

- Para os animais ao cabresto vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Harmonia Geral, Caracterização Racial e Morfologia;

- Para os animais montados vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Marcha.

§ 2º - No julgamento dos campeonatos e grandes campeonatos gerais, os jurados deverão levar sempre em consideração o desempenho dos animais no quesito marcha.

§ 1º - Caso um animal seja desclassificado de qualquer quesito (passo, marcha, aprumos dinâmicos, galope ou harmonia/caracterização racial/morfologia), por qualquer motivo, será ele estará automaticamente desclassificado para os Campeonatos e/ou Grandes Campeonatos.

§ 2º - Caso um animal seja desclassificado durante o julgamento do Campeonato de Marcha ou do julgamento do Grande Campeonato de Marcha, estará ele automaticamente desclassificado do Campeonato Geral e/ou do Grande Campeonato Geral.

CAPÍTULO V

SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO DOS ANIMAIS AO CABRESTO

Artigo 26 – O Julgamento dos animais ao cabresto, de até 36 (trinta e seis) meses de idade, deverá respeitar a dinâmica e a metodologia estabelecida nesta Seção.

§ 1º - Os animais ao cabresto deverão iniciar sua apresentação ao passo, na ordem do catálogo, e deverão utilizar como referência para sua performance a figura de um triângulo.

§2º - Depois do passo, para avaliação do andamento, os animais deverão marchar, também desenhando a figura de um triângulo, individualmente e/ou em conjunto para comparação deles, sempre mantendo a ordem do catálogo. O apresentador deverá realizar 02 (duas) voltas ou mais, a pedido do jurado, sem pressão no cabresto, mantendo-se o cabo do cabresto longo e com folga. Caso o apresentador não cumpra esta exigência os jurados deverão penalizar o animal.

§ 3º - Para avaliação dos aprumos em dinâmica, os animais ao cabresto deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto. Os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:

- (a) Alinhamento dos membros durante toda a movimentação
- (b) Correção da trajetória de cada segmento durante a flexão e extensão

§ 4º - Para avaliação do quesito harmonia, os animais deverão ser ordenados em fila, conforme a classificação do quesito apurados dinâmicos. Os jurados poderão movimentar os animais em círculo, ao passo, para observação dos conjuntos, e a ordem na harmonia poderá ser alterada. Após a análise da harmonia, os animais serão ordenados e permanecerão parados para julgamento da caracterização racial e morfologia propriamente dita. Na avaliação, os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:

- (a) Caracterização e Expressão Racial do Conjunto de Frente
- (b) Harmonia Geral / Proporções
- (c) Angulações / Membros
- (d) Garupa / Tronco

CAPÍTULO VI SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO DOS ANIMAIS MONTADOS

Artigo 27 – O Julgamento dos animais montados, de mais 36 meses de idade, deverá respeitar a metodologia e a ordem estabelecida neste Capítulo.

Artigo 28 – O primeiro quesito a ser avaliado nos animais montados será a dinâmica, que compreende a avaliação de passo, marcha e galope.

SEÇÃO I DINÂMICA

PASSO

Artigo 29 – Os animais deverão iniciar a apresentação dinâmica ao passo, na ordem do catálogo. A apresentação ao passo deverá ser em relaxamento, para que os jurados possam observar e avaliar os seguintes itens, nessa ordem decrescente de importância:

- (a) Estabilidade e Equilíbrio Corpóreo
- (b) Elasticidade
- (c) Qualidade dos Movimentos de Flexão e Extensão
- (d) Energia e Ritmo (Falta ou Excesso)
- (e) Pista Deixada / Retropegada (indesejável), Sobrepegada ou Ultrapegada,

MARCHA

Artigo 30 - Após o julgamento do passo, os animais deverão iniciar sua apresentação em marcha ("*prova de marcha*"), na velocidade referida como "toada", na ordem do catálogo.

§ 1º - A duração da prova de marcha será de no máximo 40 (quarenta) minutos para as categorias mirins, juniores e jovens e no máximo 60 (sessenta) minutos para as demais categorias.

§ 2º - No julgamento da marcha, o jurado deverá montar todos os animais na ordem do catálogo, sendo vedado galopar os animais. Consoante exposto no artigo 25 acima, no julgamento dos grandes campeonatos, os juízes deverão dispensar, no decorrer do julgamento, animais que ao ver deles não estejam efetivamente na disputa dos títulos, reduzindo-se assim o número de animais em pista e melhorando a qualidade de avaliação dos animais que ao ver dos jurados estejam efetivamente concorrendo aos títulos.

§ 3º - Na prova de marcha, os conjuntos (cavalo/cavaleiro) deverão ser avaliados com observância à seguinte metodologia:

- (i) Animal visto do chão. No julgamento dos animais visto do chão, os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:
- a. Coordenação e Sincronismo.
 - b. Ausência de Movimentos Parasitas e Indesejáveis.
 - c. Amplitude de Passadas, Cobertura de Rastro e Progressão.
 - d. Elegância.
 - e. Regularidade e Ritmo das Passadas.
 - f. Resistência.
- (ii) Animal avaliado "de cima", isto é montado. Ao montar o jurado deverá sair ao passo, fazer a transição da marcha sem pressão e com alívio das rédeas para perceber a naturalidade dos animais. Alongar o animal e voltar fazendo pelo menos uma mudança de direção, com o trajeto percorrido similar em todos os animais. No julgamento dos animais visto de cima, os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:
- a. Índole
 - b. Temperamento.
 - c. Comodidade (Equilíbrio, Colocação de Pescoço e Cabeça, Facilidade de Condução e Maciez).
 - d. Disposição de Andar (Deslocamento, Flexionamento dos Anteriores (Nem Alçado e Nem Rasteiro) e Amplitude de Passadas).
 - e. Ritmo e Regularidade
 - f. Movimentos Parasitas

§ 4º - Os jurados deverão classificar os animais somente após a somatória dos pontos obtidos nos itens (i) e (ii) do parágrafo anterior.

ALTO-ESTAÇÃO-APEAR-REMontAR ("ESTAÇÃO")

Artigo 31 – Antes dos animais se apresentarem no galope propriamente dito, deverão eles realizar a exercício de alto-estação-apear-remontar (também referido simplesmente como "Estação"). Para realização desse exercício, os cavaleiros deverão (a) se dirigir ao local demarcado, (b) estacionar/parar o animal, (c) desmontar (podendo ficar com uma das mãos nas rédeas), (d) retirar o chapéu/boné, saudando o público; (e) recolocar o chapéu/boné; e por fim (f) remontar no animal. Haverá sempre um tempo máximo, definido em Instrução Normativa expedida pela Diretoria, para realização do exercício de estação, sendo que o excesso de tempo implicará falta conforme tabela abaixo. No entanto, o tempo para conclusão do exercício não será computado no percurso do galope para fins do desempate previsto no § 4º do artigo 32 abaixo.

Parágrafo Único - As categorias Mirim e Júnior não deverão realizar o exercício de alto-apear-remontar.

GALOPE

Artigo 32 – Depois do exercício de alto-estação-apear-remontar, os animais deverão se apresentar ao galope, na ordem inversa da classificação da prova de marcha. A avaliação do galope observará a metodologia descrita abaixo.

§ 1º - Os animais deverão realizar o galope sempre em conformidade com os croquis ilustrados nos Anexos a este Regulamento.

§ 2º – Os animais, no julgamento do galope, serão classificados de acordo com o número de pontos de faltas cometidas por cada conjunto-cavalo-cavaleiro. Vencerá o

questo galope o animal com menor número de pontos por falta na realização do galope.

§ 3º - Imediatamente ao final do galope, os jurados, utilizando-se de placas indicativas, conferirão notas "A", "B" ou "C" à qualidade do galope de cada animal, sendo que essas notas serão utilizadas para fins de desempate entre animais com mesmo pontos por falta.

§ 4º - Se persistir o empate mesmo após a conferência das notas de qualidade de galope, será vencedor o animal que tiver realizado o percurso em menos tempo.

§ 5º - Na avaliação da qualidade do galope, os jurados deverão dar notas de "A a C" da seguinte forma

Nota "A" – Galope de Bom a ótimo – Bom engajamento dos posteriores e equilibrado. Amplo, reunido, com facilidade de trocas do apoio.

Nota "B" - Galope de Regular a Bom – Quando houver perda do galope mais de duas vezes, amplitude das passadas menor, menos engajamento dos posteriores e erros consecutivos nas trocas de apoio.

Nota "C" – Galope de Ruim a regular – Arpejo, falta de reunião/atitude; reações excessivas do conjunto de frente e cauda; problemas de temperamento (linfático ou nervoso).

Após o percurso o jurado que deverá se postar no espaço destinado ao alto, irá levantar uma placa com a nota correspondente ("A", "B" ou "C").

Ao longo da prova o jurado irá levantar uma bandeira amarela para sinalizar a perda do galope e uma bandeira vermelha para sinalizar as faltas.

§ 6º - Após a apuração do resultado do quesito galope, o animal melhor classificado receberá nota "12", o segundo receberá nota "11" e assim sucessivamente. Caso haja desempate pelo "tempo", naquela classificação específica, a diferença entre os mesmos será de apenas "0,5" ponto. Retornando as demais classificações com a diferença de 1,0 pontos por classificação.

Artigo 33 – Os animais montados das categorias Jovem, Maior, Sênior, Graduada e Máster realizarão o galope com observância do croqui completo ilustrado no Anexo I desse Regulamento.

§ 1º - Os animais montados das categorias Mirim e Júnior farão o galope com o percurso simplificado ilustrado no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Se o local da Exposição não oferecer pista com espaço suficiente para a montagem do croqui completo previsto no Anexo I, será usado o croqui reduzido ilustrado no Anexo III e, nesses casos, a Exposição será considerada de Nível I.

§ 3º - Ainda quando o local da exposição não oferecer pista com espaço suficiente, para as categorias Mirim e Júnior será usado o croqui reduzido detalhado no anexo IV.

§ 4º - Se o local da Exposição não oferecer condições de segurança para o galope, o galope de todas as categorias será então avaliado mediante a realização das figuras ilustradas no Anexo V e a Exposição será considerada de Nível I.

§ 5º - Nos Concursos de Cavalo Completo (Exposições Funcionais) e nas provas do Campeonato de Função não será permitido o uso de croquis reduzidos.

§ 6º - Quando ocorrer erro de percurso, o cavaleiro deverá retornar até o ponto em que ocorreu o erro e de lá partir novamente, tantas vezes quantas forem necessárias até completar corretamente o percurso, sendo penalizado em 5 (cinco) pontos por cada erro de percurso.

§ 7º - Se o cavaleiro passar por fora da célula fotoelétrica ou fora das balizas que demarcam a chegada deverá ele retornar e passar pela célula fotoelétrica ou pelas balizas, sendo essa falta considerada erro de percurso, com a consequente penalização de 5 (cinco) pontos.

§ 8º - Haverá também um tempo máximo para o a realização de cada croqui e o conjunto que o exceder será igualmente penalizado conforme tabela abaixo.

TABELA DE PONTOS NO GALOPE E NO EXERCÍCIO DE ALTO-ESTAÇÃO-APEAR-REMONTAR		
FIGURA	OCORRÊNCIA	PONTO S
ESTAÇÃO	Transpor a área demarcada	1
	Não executar a figura	5
MARGARIDA	Derrubar tambor	0,5
	Erro de percurso ou não executar	5
SALTO	Refugar	1
	Não transpor o obstáculo	5
BALIZA	Derrubar baliza	0,5
	Erro de percurso ou não executar	5
RECUO	Não transpor a linha demarcatória inicial com os anteriores	1
	Derrubar baliza	0,5
	Não transpor a linha demarcatória final com os posteriores	1
	Não executar a figura	5
PORTEIRA	Não colocar a alça de travamento	1
	Não executar a figura	5
EXCESSO DE TEMPO NO PERCURSO		1
EXCESSO DE TEMPO NA ESTAÇÃO		1

Artigo 34 - Os animais serão classificados no galope da forma descrita acima, desde o 1º (primeiro) até o último colocado, sendo que o 1º colocado receberá nota 12, o segundo receberá nota 11 e assim sucessivamente, não sendo permitido aos jurados aproximar notas nem tampouco atribuir notas decimais.

SEÇÃO II APRUMOS DINÂMICOS

Artigo 35 - Para avaliação dos aprumos dinâmicos, os animais montados deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto. Na avaliação da qualidade dos Aprumos Dinâmicos, os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:

- (c) Alinhamento dos membros durante toda a movimentação
- (d) Correção da trajetória de cada segmento durante a flexão e extensão

SEÇÃO III

HARMONIA GERAL, CARACTERIZAÇÃO RACIAL E MORFOLOGIA

Artigo 36 - Por fim, os animais deverão ser ordenados em fila, conforme a ordem do catálogo, para julgamento dos quesitos harmonia geral, caracterização racial e morfologia.

Parágrafo Único - Os jurados deverão movimentar os animais em círculo, ao passo, para observação dos conjuntos, e a ordem na harmonia poderá ser alterada. Após a análise da harmonia, os animais serão ordenados e permanecerão parados para julgamento da caracterização racial e morfologia propriamente dita. . Na avaliação, os jurados deverão avaliar os seguintes itens nessa ordem decrescente de importância:

- (a) Caracterização e Expressão Racial do Conjunto de Frente
- (b) Harmonia Geral / Proporções
- (c) Angulações / Membros
- (d) Garupa / Tronco

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES DE EMBOCADURAS, ARREAMENTOS E APETRECHOS DE EQUITAÇÃO

Artigo 37 - Nas Exposições Regulares, nas Exposições Funcionais e Copas de Marcha deverão ser observadas as seguintes regras relativas ao uso de embocaduras:

- (i) Nas categorias de égua e cavalo mirim, somente é permitido o uso de bridão, com exceção do bridão torcido e do trançado, também proibidos.
- (ii) Nas categorias Mirim, Júnior e Jovem é permitido o uso de artifícios de condução (tais como martingale, gamarra, rédea *golg*, rédea alemã e suas similares).
- (iii) Nas demais categorias é proibido o uso de qualquer arreamento de artifício.

Artigo 38 - Nas Exposições Regulares, nas Exposições Funcionais e nas Copas de Marcha, será facultativo o uso de chicote e/ou espora de toque (sem roseta contundente) para animais montados, devendo ser penalizado o conjunto que esteja usando em condições abusivas esses instrumentos.

Parágrafo Único - Não é permitido o uso de chicote na apresentação dos animais puxados ao cabresto.

Artigo 39 - Será permitido apenas o uso de ferraduras convencionais nos animais, sendo vedado qualquer tipo de artifício corretivo de ferrageamento. O Anexo VI deste Regulamento contém as regras sobre ferrageamento a serem observadas nas Exposições Regulares, Funcionais e na Copas de Marcha.

Parágrafo único - Não será permitida a recolocação e/ou troca de ferraduras durante o julgamento.

CAPÍTULO VII

DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA PENALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Artigo 40 - Os jurados deverão desclassificar os animais:

- (i) Que apresentarem má-índole e/ou não apresentarem temperamento de cavalo de sela.
- (ii) Portadores de defeitos desclassificantes, assim previstos no regulamento geral do S.R.G..
- (iii) Que apresentarem claudicações.
- (iv) Que apresentem problemas respiratórios durante o julgamento.
- (v) Com dissociação excessiva e constante na marcha (tríplice apoio), trote com alto tempo de suspensão e andadura.
- (vi) Que apresentem qualquer tipo de sangramento.
- (vii) Que sejam apresentados com qualquer artifício que mascare defeitos e/ou dificulte a interpretação do julgamento, tal como a cauda morta etc.

§ 1º - Nos casos de desclassificação de animal na prova de marcha por claudicação ou qualquer outro motivo, a desclassificação deverá ser anunciada com a prova ainda em andamento, ou seja, com os animais participantes ainda executando a marcha. Após autorizarem os concorrentes a andarem ao passo, os jurados não poderão mais retirar nenhum animal da pista e qualquer determinação nesse sentido será considerada inválida.

§ 2º - No caso de desclassificação no galope, deverá ela ser realizada imediatamente após o conjunto terminar sua apresentação.

§ 3º - A qualquer tempo da prova os jurados poderão desclassificar e retirar dela o animal que, a seu exclusivo critério, não apresentar condições físicas para nela continuar, que estiver sendo penalizado indevidamente por seu cavaleiro, que revelar qualquer tipo de sofrimento, que estiver evidentemente prejudicando o desempenho dos animais concorrentes e que se atrasar em excesso para se apresentar à pista.

Artigo 41 - Os jurados deverão penalizar com maior rigor, inclusive pulando prêmios, os animais que apresentarem os seguintes defeitos:

- (i) Com sobrepeso
- (ii) Transcurvos
- (iii) Selados.
- (iv) Encastelados.
- (v) Pernas em x.
- (vi) Pernas retas.
- (vii) Emboletados.
- (viii) Pescoço invertido.
- (ix) Arpejo

CAPÍTULO VIII RANKING'S E TABELA OFICIAL DE PONTOS DA A.B.C.C.R.M.

Artigo 42 - Os rankings de classificação adotados pela A.B.C.C.R.M. são aqueles descritos no Anexo V.

Artigo 43 - Para fins de rankings, serão considerados, em casa exposição/provas, apenas 12 (doze) animais de cada expositor, os 12 (doze) com melhor resultado naquela exposição, sem prejuízo dos pontos conquistados com progênes de pai e mãe e conjunto de raça.

Parágrafo único - Ainda para efeito de rankings, serão considerados, em cada ano-hípico, para cada expositor, apenas os 05 (cinco) eventos oficiais em que o respectivo

expositor houver obtido maior número de pontos, sem prejuízo da Exposição Nacional, que necessariamente será computada.

Artigo 44– Para efeito dos rankings geral, não serão computados pontos conquistados em campeonatos de pelagem.

Parágrafo único - As Exposições Regulares, as Exposições Funcionais, as Copas de Marcha, as Provas das Etapas do Campeonato de Função, as Provas de Enduro e os Poeirões deverão ser oficializadas pela A.B.C.C.R.M. para que possam atribuir pontuações aos expositores, criadores e animais.

Artigo 45 – Nos casos de comercialização do animal ou em qualquer caso de transferência de propriedade, todos os pontos conquistados pelo animal, independentemente do proprietário ao tempo dos títulos, serão computados para fins de rankings de animais (Potrancas, Potros, Éguas e Cavalos).

Artigo 46– Os pontos dos animais, para fins de ranking de animais, serão computados e mantidos mesmo quando mudarem eles de categoria, salvo nas mudanças de potranca para égua e de potro para cavalo, hipóteses essas em que perderão os pontos conquistados na categoria anterior quando da mudança.

Artigo 47 – O cômputo de pontos para os rankings tem início no primeiro evento oficial da Raça Mangalarga após a Exposição Nacional e encerra-se na Exposição Nacional subsequente.

Artigo 48 - Haverá, para as pelagens, os mesmos rankings definidos no Anexo V.

CAPÍTULO IX DOS CAMPEONATOS POR PELAGEM

Artigo 49- Nas Exposições Regulares e Funcionais serão realizados campeonatos específicos para animais de mesma pelagem, com classificação e premiação próprias.

Artigo 50 - Os critérios de julgamento serão os mesmos aplicáveis para os campeonatos gerais.

Artigo 51 – Ressalvadas as condições e regras específicas desse Capítulo, todas as normas e disposições deste Regulamento que forem compatíveis deverão ser aplicadas nos Campeonatos de Pelagem.

Artigo 52 - Haverá campeonatos distintos e separados para as seguintes pelagens:

- a) Campeonato Pelagem Pampa.
- b) Campeonato Pelagem Alazã Amarela.
- c) Campeonato Pelagem Tordilha.
- d) Campeonato Pelagem Rosilha.
- e) Campeonato Pelagem Castanha.
- f) Campeonato Pelagem Preta ou Zaina.
- g) Campeonato Pelagem Baia.

§ 1º - Os animais de pelagem preta e zaina concorrem no mesmo Campeonato.

§ 2º - Não serão considerados os complementos ou particularidades das pelagens. Exemplo: pampa de preta concorre com pampa de alazã, com pampa de castanha e assim por diante, no mesmo campeonato.

Artigo 53 - Não é exigido número mínimo de animais para cada pelagem, devendo ser observadas, para fins de formação de categorias, as regras do Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 54 - Na Exposição Nacional, quando o número de animais inscritos para uma mesma pelagem for igual ou superior a 30 (trinta), serão conferidos também os títulos elencados no artigo 15, § 3º.

§1º - Quando o número total de animais inscritos de uma mesma pelagem para julgamento for inferior a 30 (trinta), haverá uma categoria única para todas as potrancas, uma categoria única para todos os potros, uma categoria única para todas as éguas e uma categoria única para todos os cavalos.

§2º - Na Exposição Nacional, categorias de pelagem com menos de 05 (cinco) animais serão julgadas juntamente com outra categoria, anterior ou seguinte, a critério da organização do evento, sendo que a classificação e a premiação de ambas serão realizadas separadamente.

§ 3º - Também serão conferidos para as pelagens os prêmios de progênie de mãe, progênie de pai e conjunto de raça, aplicando-se as regras sobre campeonatos de progênies previstas acima.

§ 4º - Serão conferidos prêmios de 2º Reservados Campeões, independentemente do número de animais inscritos para aquela pelagem.

Artigo 55 - Quando houver apenas um animal em julgamento ou quando os animais de uma categoria já tiverem sido julgados no campeonato geral, deverão os jurados apenas classificar o animal, na primeira hipótese, e reclassificar os animais já julgados, na segunda hipótese, respeitando porém entre os animais a ordem determinada no julgamento do campeonato geral (Exemplo: o animal A foi 2º prêmio e o animal B foi 5º prêmio no julgamento geral; caso estejam à altura dos prêmios, eles deverão ser respectivamente 1º e 2º prêmios no julgamento por pelagem).

Artigo 56 - Poderão ser realizadas exposições específicas em que só ocorrerão campeonatos por pelagens (Exposições por Pelagens), cabendo à Diretoria decidir sobre a oficialização da exposição.

Artigo 57 - Nas Exposições em que ocorrer o julgamento dos Campeonatos Gerais (todas as pelagens juntas) e também dos Campeonatos por Pelagem, os animais poderão ser inscritos em ambos os Campeonatos ou em apenas um, a critério do Expositor.

Artigo 58- Nas copas de marcha e provas funcionais, não haverá categorias específicas por pelagem e, para efeito de ranking, deverá ser considerada a colocação do animal na classificação geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - Os julgamentos serão públicos, devendo os expositores, seus prepostos e demais interessados manterem-se fora da pista, a fim de não perturbarem ou interferirem nos trabalhos.

Artigo 60 - O resultado de cada etapa do julgamento será divulgado publicamente após o final da classificação e seguido de comentários dos jurados.

Parágrafo único - O resultado do julgamento é inapelável. Qualquer protesto ou reclamação sobre o julgamento poderá ser formulado exclusivamente pelo expositor ou

seu preposto, desde que formalizado por escrito e encaminhado ao C.J.R.M. no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do término do referido Julgamento.

Artigo 61 - Os animais participantes dos Campeonatos Oficiais estarão sujeitos ao exame antidoping, conforme Regulamento de Controle Antidoping (Anexo VII), aprovado pelo C.D.T., e inspeção no paddock.

§ 1º - Comprovado o doping, o expositor infrator e /ou o animal estarão sujeitos às penas previstas no Regulamento de Controle AntiDoping (Anexo VII).

§ 2º - A inspeção no paddock será realizada por um profissional, Médico Veterinário, contratado especificamente para este fim. A inspeção deverá investigar a existência ou não de defeitos anatômicos (agnatismo e prognatismo), avaliar a mesa dentária, para aferição da idade dos animais, e examinar o aparelho reprodutor dos machos, para verificação de monorquidismo, de criptorquidismo e de outros defeitos desclassificatórios conforme o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Mangalarga.

§ 3º - No caso de extirpação cirúrgica de um dos testículos, o expositor deverá apresentar, no ato da inscrição, o atestado comprobatório, emitido por um Médico Veterinário.

§ 4º - Para as exposições com mais de 90 (noventa) animais inscritos, será obrigatória a verificação do ferrageamento no paddock por um profissional capacitado e contratado para este fim e que seja homologado pela ABCCRMangalarga.

§ 5º - Constatado qualquer dos defeitos descritos neste artigo, os animais serão impedidos de entrar em julgamento.

Artigo 62 - Os Expositores, técnicos, prepostos e apresentadores sujeitam-se às normas deste Regulamento, às Normas de Condutas e Disciplina da A.B.C.C.R.M, e às Normas dos Parques de Exposições ou Feiras, principalmente quanto às exigências da Defesa Sanitária Animal, trato e limpeza de baias e de animais, ficando responsáveis por eles, desde a entrada até a saída, por quaisquer danos que porventura ocasionarem.

Artigo 63 - Somente poderão permanecer na pista de julgamento os jurados, os estagiários e os convidados autorizados pelo Colégio de Jurados, os quais, porém, não poderão fazer qualquer interferência no julgamento.

Artigo 64 - Em caso de desacato a qualquer jurado ou representante da A.B.C.C.R.M., assim como em casos de interferência indevida no julgamento por expositor, seu preposto ou apresentador, poderão os jurados determinar a imediata retirada do animal da pista e, se assim entenderem, determinar também a desclassificação do expositor daquela Exposição, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 65 - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza por danos decorrentes de quaisquer acidentes, morte, furtos e roubos de animais e utensílios, que ficam por conta e risco dos próprios expositores.

Artigo 66 - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza por acidentes que possam ocorrer com os apresentadores durante as exposições, quaisquer que sejam eles.

Artigo 67 - Os casos omissos nesse Regulamento deverão ser resolvidos com fundamento nas práticas e costumes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
INCENTIVO AO FOMENTO (ASSOCIADO USUÁRIO)

Artigo 68 – Nas exposições Regionais, á critério do organizador, poderá haver premiação, independente e ou separada, para os animais dos expositores que se enquadrem com associado usuário (proprietário com até 10 animais).

Parágrafo único – As exposições acima referidas terão o acréscimo de 1,0 ponto no multiplicador previsto no **Artigo 2º**.

Artigo 69 – Na exposição Nacional / Brasileira em qualquer categoria, se houver o número mínimo de 03 (três) animais inscritos, por expositor(es) usuários (proprietário com até 10 animais), haverá a premiação desta categoria em separada, podendo, inclusive, o animal também ser inscrito na categoria do campeonato GERAL.

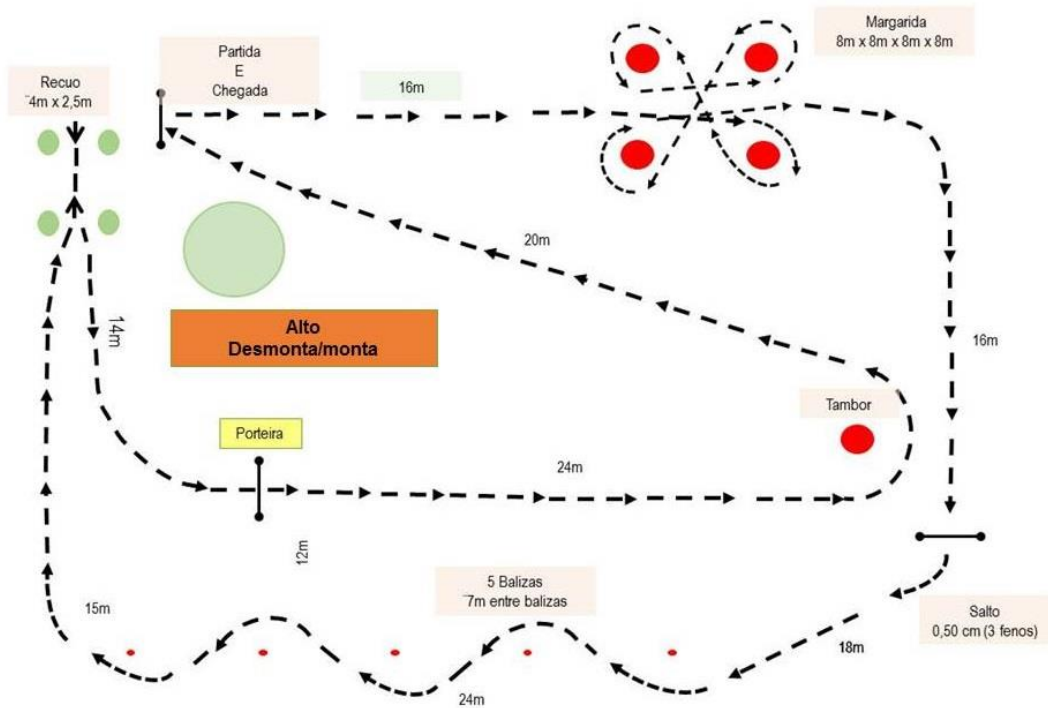
Luiz A. de Camargo Ópice
Diretor Presidente

Hamilton de França Leite
Vice-Presidente Técnico

João Paulo F. A. Fagundes
Diretor Adjunto Técnico

ANEXO I
CROQUI COMPLETO DO GALOPE FUNCIONAL
CATEGORIAS JOVEM, MAIOR, SÊNIOR, GRADUADOS E MASTER

1. Este croqui completo deverá ser realizado no Galope Funcional durante os julgamentos das categorias de éguas e cavalos Jovem, Maior, Sênior, Graduados e Master nas Exposições Regulares e Funcionais.

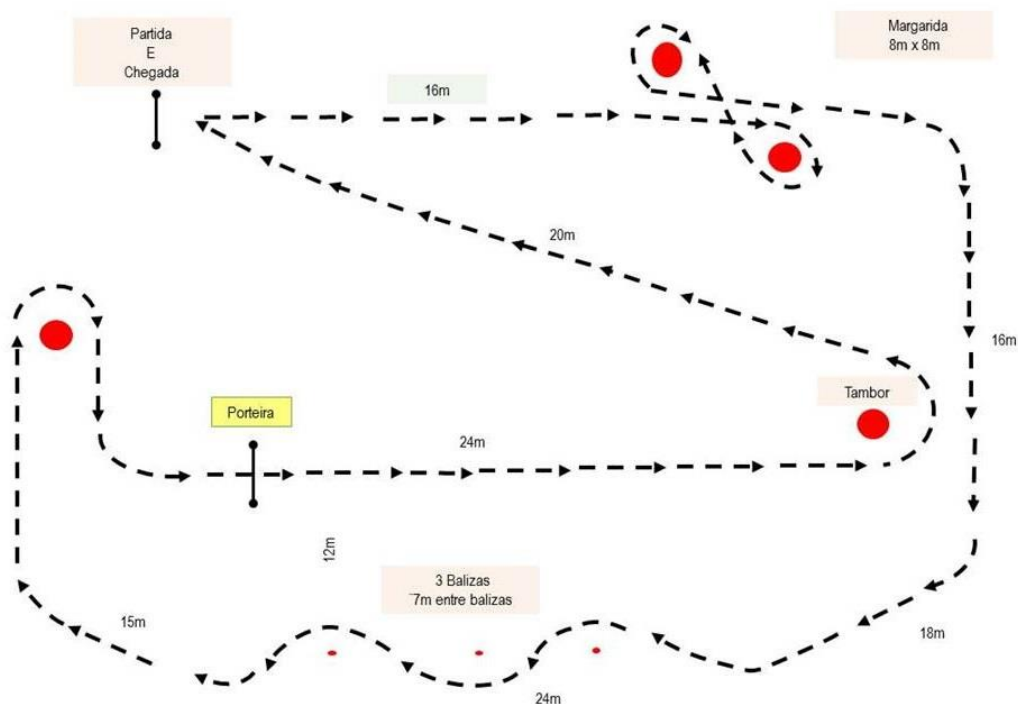


2. O tempo máximo para o croqui completo é de: 90 (noventa) segundos. A Diretoria da ABCCRM poderá o presente anexo, assim que achar necessário.

3. Os jurados e ou representante da ABCCRM poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou condições climáticas do momento do julgamento.

ANEXO II CROQUI DO GALOPE FUNCIONAL CATEGORIAS MIRIM E JÚNIOR

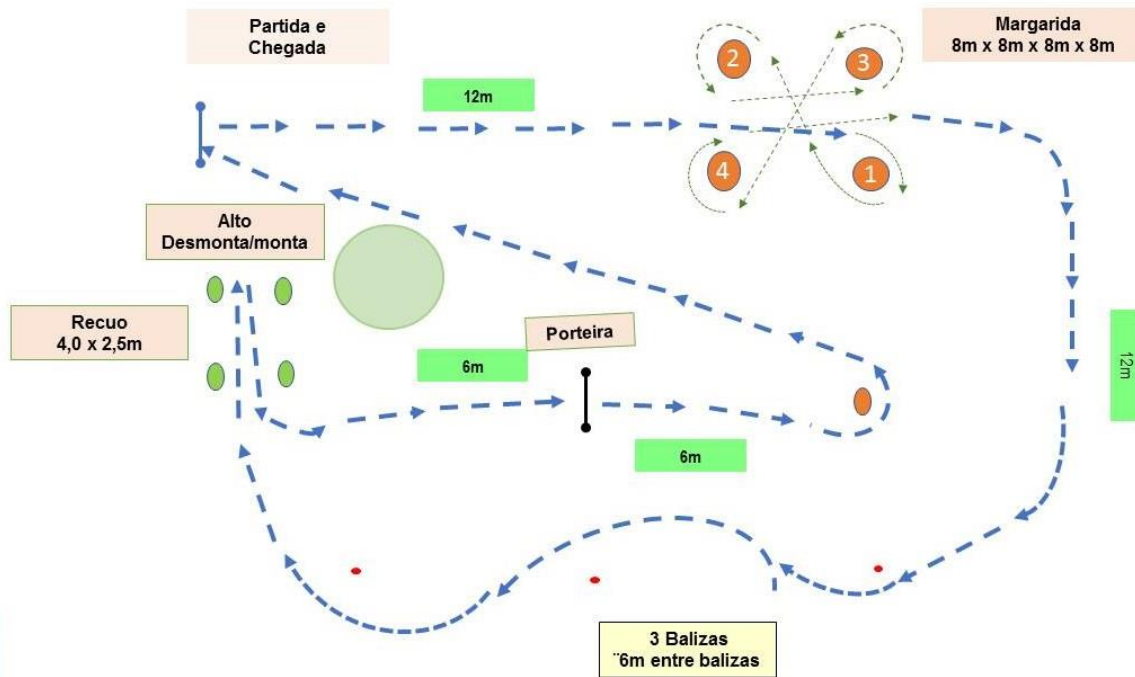
1. Os animais montados das categorias, Mirim e Júnior, farão o Galope Funcional com o percurso simplificado, ilustrado abaixo. Não deverão ser realizados: a Margarida, o Salto e o Recuo.
2. Os animais deverão apenas contornar os tambores número: 01 e 02 da Margarida, iniciando o contorno pelo mão direita.
3. Depois, na sequência, deverão fazer apenas 03 balizas, iniciando sempre pela mão direita.
4. A passagem pela porteira, nas categorias Mirim e Júnior será optativa, sendo que, se o cavaleiro optar por não passar pela porteira, terá que passar pela esquerda dela (da porteira) e isso acarretará a perda de 02 (dois) pontos no quesito galope. O conjunto terá de passar por dentro das balizas que demarcam o recuo.



5. O tempo máximo para o percurso do croqui é de 80 (oitenta) segundos. A Diretoria da ABCCRM poderá alterar o presente anexo assim que achar necessário.
6. Os jurados e ou o representante da ABCCRM poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou condições climáticas do momento.

ANEXO III
CROQUI REDUZIDO DO GALOPE FUNCIONAL
CATEGORIAS JOVEM, MAIOR, SÊNIOR, GRADUADOS E MASTER
PISTA SEM ESPAÇO SUFICIENTE

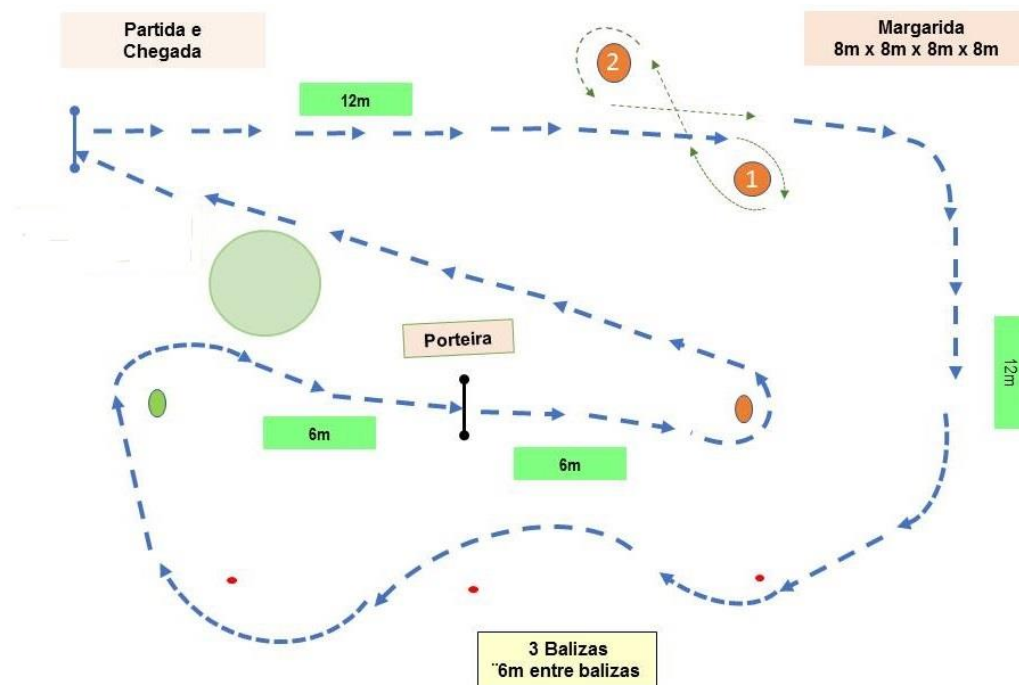
1. Este croqui deverá ser utilizado nas exposições Regulares em que a pista não oferece, a critério dos jurados e ou representante da ABCCRM, espaço suficiente ou adequado para a montagem do croqui oficial do Galope Funcional.



2. O tempo máximo para o croqui reduzido será divulgado pelos organizadores e representante da ABCCRM antes da realização da prova.

ANEXO IV CROQUI REDUZIDO DO GALOPE FUNCIONAL CATEGORIAS MIRIM E JÚNIOR

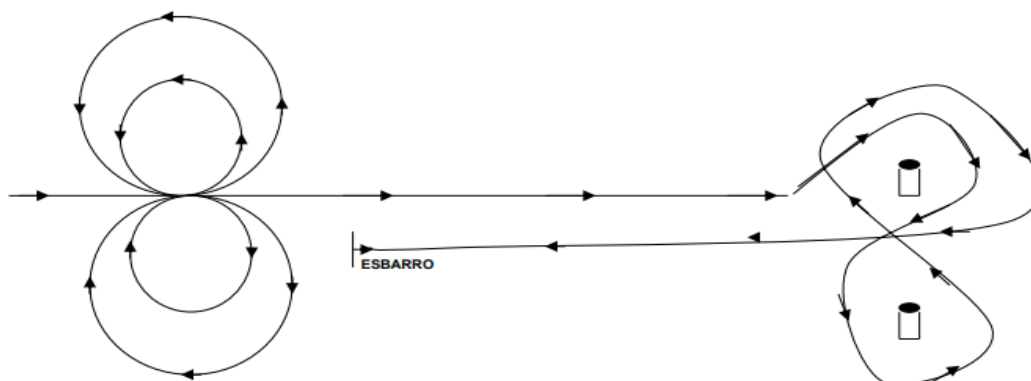
1. Os animais montados das categorias, Mirim e Júnior, farão o Galope Funcional com o percurso simplificado, ilustrado abaixo. Não deverão ser realizados: a Margarida, o Salto e o Recuo.
2. Os animais deverão apenas contornar os tambores número: 01 e 02 da Margarida, iniciando o contorno pelo mão direita.
3. Depois, na sequência, deverão fazer apenas 03 balizas, iniciando sempre pela mão direita.
4. A passagem pela porteira, nas categorias Mirim e Júnior será optativa, sendo que, se o cavaleiro optar por não passar pela porteira, terá que passar pela esquerda dela (da porteira) e isso acarretará a perda de 02 (dois) pontos no quesito galope. O conjunto terá de passar por dentro das balizas que demarcam o recuo.



5. O tempo máximo para o croqui reduzido será divulgado pelos organizadores e representante da ABCCRM antes da realização da prova.

ANEXO V
FIGURAS DE GALOPE PARA TODAS AS CATEGORIAS QUANDO A PISTA NÃO
OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1. O conjunto deve partir do início da pista e fazer um círculo no galope reunido na mão esquerda, executando na sequência um círculo com o galope alongado na mão esquerda.
2. Em seguida, o cavaleiro deve executar um círculo menor na mão direita, com galope reunido, e na sequência um círculo maior em galope alongado na mão direita, demonstrando controle sob o animal.
3. Todos os círculos devem ser executados em sequência e as trocas de mão deverão, obrigatoriamente, ser feitas no centro da pista.
4. No final do quarto círculo, quando o conjunto estiver no centro da pista, o cavaleiro deve alongar o galope em direção aos dois tambores posicionados no outro extremo da pista. A distância entre os tambores será de 8 metros.
5. O conjunto deverá fazer um oito completo nos tambores, iniciando o oito na mão direita.
6. O conjunto deve alongar o galope novamente em direção ao centro da pista, e lá esbarrar, permanecendo em estação, com as rédeas soltas, por no mínimo dez segundos. Em seguida sair da pista ao passo.



7. O contorno dos tambores deverá ser realizado próximo aos mesmos; quanto maior a distância que o cavaleiro usar para contornar os tambores, maior deve ser a penalização na classificação final do galope.
8. Os animais das categorias Mirim e Júnior não precisarão realizar o esbarro.

